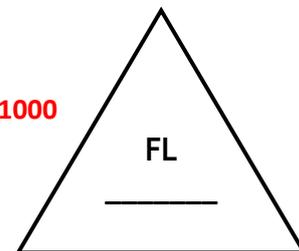




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00026/2018**

**Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Didáticos, Compostos por Conjuntos Impressos Específicos de Programas Educacionais a serem Utilizados pelos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino Infantil, com Acompanhamento Técnico-Pedagógico para os trabalhos realizados junto ao corpo docente e alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Dourado (MG).**

Aos 23 dias do mês de março de 2018, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, situado à Avenida Antonio Paulino, nº 47, Centro, o DD. Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 035/2011 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **Aquisição de Materiais Didáticos, Compostos por Conjuntos Impressos Específicos de Programas Educacionais a serem Utilizados pelos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino Infantil, com Acompanhamento Técnico-Pedagógico para os trabalhos realizados junto ao corpo docente e alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Dourado (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA, CNPJ: 04.392.909/0001-93 estabelecida à VIA ANHANGUERA, KM 317 400M BLOCO B MODULO 27-A na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP-CEP: 14.079-000, inscrita no CGC sob o n.º 04.392.909/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. (a) MARTIN OYANGUREN, portador de R.G. n.º 132052581 e CPF n.º 214.937.308-43 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **Aquisição de Materiais Didáticos, Compostos por Conjuntos Impressos Específicos de Programas Educacionais a serem Utilizados pelos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino Infantil, com Acompanhamento Técnico-Pedagógico para os trabalhos realizados junto ao corpo docente e alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Dourado (MG).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município **não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos** nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 006/2018.

II - Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 035/2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 006/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento ou serviços executados, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 006/2018 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

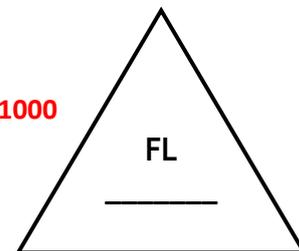
**MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 04.392.909/0001-93**

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	016369	<b>Material do Aluno:</b>  coleção de livros preferencialmente espiralados, coloridos, sendo o formato semestral e anual, dividido da forma apresentada abaixo: 01. (um) livro anual englobando atividades de orientação espaço temporal, conceitos básicos, coordenação motora, trabalhos de dobradura, desenho e pintura. 02. (dois) livros anuais, um por semestre,	NAME	UN	110	120,0000	13200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



englobando atividades de linguagem oral e escrita, leitura, produção de texto e literatura.

02. (dois) livros anuais, um por semestre, englobando atividades de conceitos básicos de estrutura de ordem, formas geométricas, classe e número.

01. (um) livro anual englobando atividades de estudo do meio social, físico e biológico, mediante observações, atividades de autocuidado, explorações em relação ao meio, ao outro e a si mesmo.

01 Maleta para armazenamento do material.

**Material do Professor:**

Possui a mesma composição mencionada acima, contendo na íntegra todo o conteúdo e formato do material do aluno.

Livro de Fundamentação Teórica, com remessa anual, contendo os referenciais da Proposta Pedagógica, concepção pedagógica das áreas de conhecimento, quadro de programação por ano, com orientações semanais para todo o segmento da Educação Infantil.

Agenda para o professor.

Cartazes de apoio ao professor.

2	016370	Material do Aluno	NAME	UN	110	120,0000	13200,00
---	--------	-------------------	------	----	-----	----------	----------

Coleção de livros preferencialmente espiralados, coloridos, sendo o formato semestral e anual, dividido da forma apresentada abaixo:

01. (um) livro anual englobando atividades de orientação espaço temporal, conceitos básicos, coordenação motora, trabalhos de dobradura, desenho e pintura.

02. (dois) livros anuais, um por semestre, englobando com atividades de linguagem oral e escrita, leitura, produção de texto e literatura.

01. (um) livro anual, englobando atividades com as letras do alfabeto sempre relacionadas a um texto.

02. (dois) livros anuais, um por semestre, englobando atividades de conceitos básicos de estrutura de ordem, formas geométricas, classe e número.

02. (dois) livros anuais, um por semestre, englobando atividades de estrutura topológica, conceitos básicos em estrutura de ordem, de classe e de número e gradação das atividades de corte, recorte, amassadura, rasgadura e perfuração.

01. (um) livro anual englobando atividades de estudo do meio social, físico e biológico, mediante observações, atividades de autocuidado, explorações em relação ao meio, ao outro e a si.

01. (Um) livro anual blocado, que engloba atividades para a construção de móveis, dobraduras, fantoches, máscaras e dedoches.

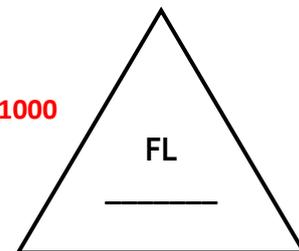
01 Maleta para armazenamento do material.

**Material do Professor:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



Possui a mesma composição mencionada acima, contendo na íntegra todo o conteúdo e formato do material do aluno.

Livro de Fundamentação Teórica, com remessa anual, contendo os referenciais da Proposta Pedagógica, concepção pedagógica das áreas de conhecimento, quadro de programação por série/ano, com orientações semanais para todo o segmento da Educação Infantil.

Agenda para o professor.

Cartazes de apoio ao professor.

Sub Total R\$

26.400,00

Total Geral R\$

26.400,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (REALIZAÇÃO)**

I - I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação..

II - O prazo inicial de entrega deverá ser efetuado antes do início do ano letivo escolar ou conforme pré-determinados pela administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - Os pagamento serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos e execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada, em parcelas, de acordo com a série e grau especificados na tabela abaixo:

CURSO	QUANT. DE PARCELAS	VENCIMENTOS
Educação Maternal	01	Em até 10 dias úteis após entrega e emissão de Nota Fiscal
Ensino Infantil	01	

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega e realização deles decorrente estiverem previstos para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues e serviços prestados não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto e realização dos serviços executados e apresentados serão questionados junto à detentora para correção/substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento e cada solicitação de serviços deverão ser realizados mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços/produtos, a quantidade pretendida, o local para a entrega ou realização, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I - A não entrega do(s) produto(s) ou realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento ou serviços não Realizados.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

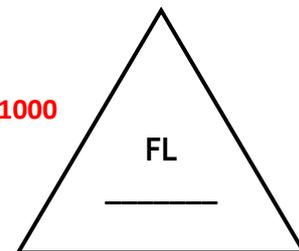
III - O fornecimento de produtos(s) ou a realização dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou realização, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00	153
02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00	153

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada realização/fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devesse ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

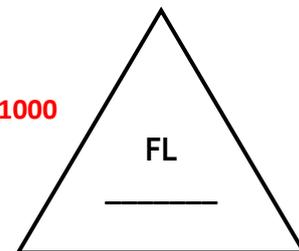
I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 021/2018 modalidade Pregão Presencial n.º 006/2018, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 035/2011, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

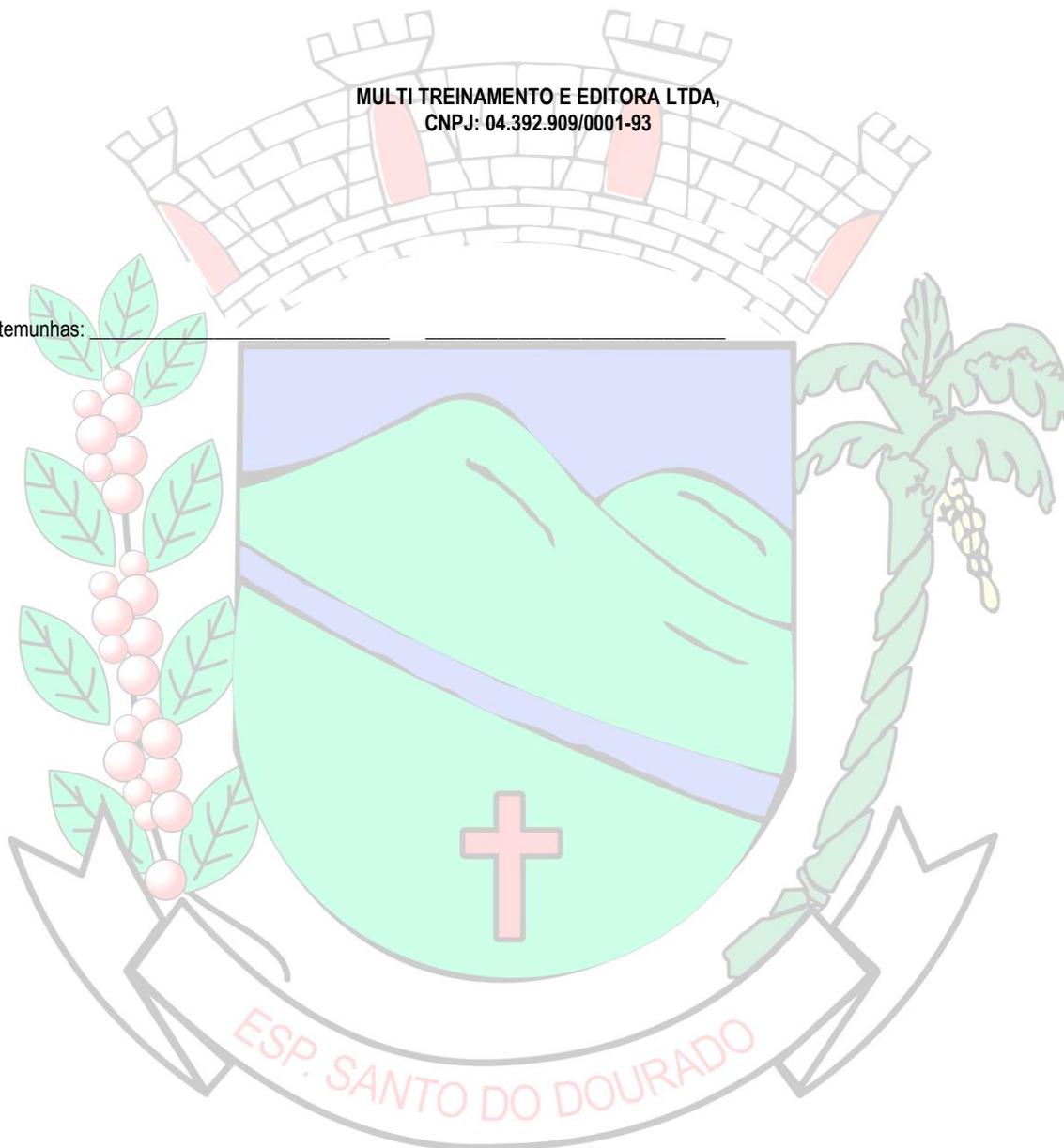


Espírito Santo do Dourado, 23 de março de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)- CONTRATANTE**  
**ADALTO LUÍS LEAL - PREFEITO MUNICIPAL**

**MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA,**  
**CNPJ: 04.392.909/0001-93**

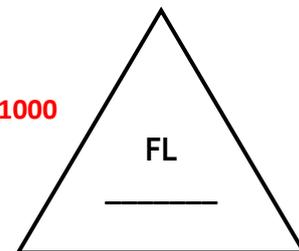
Testemunhas: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



**CONTRATO 00026/2018**

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE COMPRA DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, com sede administrativa à Avenida Antonio Paulino, nº 47, inscrita no CGC MF sob o nº 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adalto Luís Leal, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA, CNPJ: 04.392.909/0001-93 estabelecida à VIA ANHANGUERA, KM 317 400M BLOCO B MODULO 27-A na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP- CEP: 14.079-000, inscrita no CGC sob o nº 04.392.909/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. (a) MARTIN OYANGUREN, portador de R.G. nº 132052581 e CPF nº 214.937.308-43, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato Para **Aquisição de Materiais Didáticos, Compostos por Conjuntos Impressos Específicos de Programas Educacionais a serem Utilizados pelos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino Infantil, com Acompanhamento Técnico-Pedagógico para os trabalhos realizados junto ao corpo docente e alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Dourado (MG)**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 021/2018, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 006/2018 e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente Materiais Didáticos, Compostos por Conjuntos Impressos Específicos de Programas Educacionais a serem Utilizados pelos Alunos e Professores da Rede Pública Municipal, com Acompanhamento Técnico-Pedagógico para os trabalhos realizados junto ao corpo docente e alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), em conformidade ao Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 006/2018.

1.2 O fornecimento do(s) produto(s) e realização dos serviços relacionado(s) no ANEXO I serão feitos diretamente na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) pela CONTRATADA, até o início do ano letivo escolar, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para o fornecimento/execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Fornecer bens licitados e realizar os serviços na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.4.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado e serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.4.3 Utilizar exclusivamente produtos e executar serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.4.5 Toda a comunicação decorrente deste contrato, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, deverá ser através de carta, fax, ou correio eletrônico, quando necessário o contato telefônico, este deverá ser formalizado posteriormente.

1.4.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.4.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

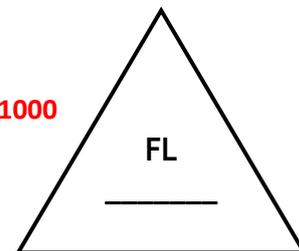
- a- Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 006/2018 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



**3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato vigorará de 23 de março de 2018 a 23 de março de 2019.

**4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e conseqüente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

**5.0 PENALIDADES**

5.1 A não entrega do(s) produto(s) ou realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecedor ou serviços não Realizados.

5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 O fornecimento de produto(s) ou execução dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento/execução.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

**6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os Pagamentos pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, de forma parcelada, de acordo com a série e grau especificados na tabela abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>QUANT. DE PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Educação Maternal	01	Em até 10 dias úteis após entrega e emissão de Nota Fiscal
Ensino Infantil	01	

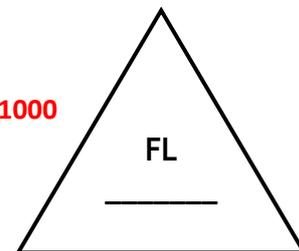
6.2 O valor devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos do item 7.11, tendo como parâmetro o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por jogo. Para obter-se o valor total do contrato, devem-se multiplicar as quantidades de jogos por esse valor.

6.3 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e em conformidade a Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**



- 6.4 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.5 Os preços dos produtos a serem fornecidos e serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- 6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, e posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.
- 6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

## **7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1 Os serviços deverão ser executados conforme estipulados pela Administração e os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), conforme Ordem de Fornecimento de Material ou execução de Serviços – OFM, Requisições ou documentos equivalentes.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o material contratado ou serviços realizados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material ou Execução de serviços – OFM, Requisição ou documento equivalente;
- 7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos produtos ou execução dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.
- 7.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.5 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.
- 7.7 A Empresa especializada em educação para o fornecimento de material didático e realização dos serviços em conformidade ao ANEXO I, conforme descrito abaixo:
- 7.7.1 Acompanhamento técnico-pedagógico junto aos professores, na utilização do material didático; através de visitas sistematizadas ao município, realizadas por grupo de orientadores pedagógicos divididos por seguimento, em número mínimo de 05 (cinco) visitas anuais, sendo:
- a) uma visita para treinamento e orientação do planejamento com o pessoal escolar, visando à utilização do material didático;
- b) visita bimestral a todas as salas de aula que utilizarem o material didático nas escolas da cidade, para acompanhamento do projeto pedagógico do município.
- 7.7.2 Fornecimento de relatório de análise e observações das visitas pedagógicas, realizadas de forma bimestral, contendo a apreciação pedagógica de cada sala de aula, encaminhado para a secretaria municipal de educação.
- 7.7.3 Acesso a portal de educação, com distribuição de senhas, para professores, coordenadores e diretores do município, para a realização de pesquisas, além de comunicação e suporte on-line com a contratada.
- 7.8 A CONTRATADA compromete-se a encaminhar o conjunto de material didático pertencente ao bimestre, ainda que a remessa possa ser realizada em partes em função da produção ou da programação pedagógica.
- 7.9 É vedado ao MUNICÍPIO a Reprodução, no todo ou em parte, do material fornecido; Empréstimo, vender ou ceder o material didático fornecido pela contratada à terceiros; utilizar o material fora do curso e série para o qual foi produzido ou para o qual se destina.
- 7.10 É direito do MUNICÍPIO Receber o material didático, assessoria pedagógica e treinamentos nas datas previamente estabelecidas; Exigir troca de material, quando este estiver em condições inadequadas de uso.
- 7.11 Fica pactuado que o fornecimento de material didático será de acordo com as quantidades abaixo estabelecidas:

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<b>Quantidade de alunos</b>	<b>Nível/ano</b>	<b>Quantidade de professores</b>
110	<b>1º Estágio</b>	06
110	<b>2º Estágio</b>	06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

FL

<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	220
<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>	12

**8.0 DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**9.0 DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos e realização dos serviços, tenham adulterado ou fornecido/executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

**10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

**11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018.

**12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

**13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00	153
02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00	153

**14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO**

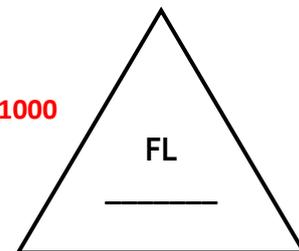
14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02**



14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

**16.0 DA TOLERÂNCIA**

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**17.0 DO FORO**

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Espírito Santo do Dourado, 23 de março de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)- CONTRATANTE  
ADALTO LUÍS LEAL - PREFEITO MUNICIPAL**

**MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA,  
CNPJ: 04.392.909/0001-93**

Testemunhas: